



SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 11.903.351/0001-29, com sede na Rua Amazonas, nº 317, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pela Sr.º Dinilson Jose dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela portaria 007/2013-GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins de contratação, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestre no âmbito estadual para pacientes que fazem tratamento fora do Município de Canaã dos Carajás.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas.

Assim, o TFD consiste em uma ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica à unidades de saúde de outro município ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes.

No Município de Canaã dos Carajás a responsabilidade pelo custeio das despesas com os deslocamentos é exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, tornando-se necessário a realização de processo licitatório que viabilize a contratação durante o decorrer do ano, e partindo desse principio foi realizada a licitação no ano de 2014, através do pregão presencial 152/2014-CPL, obtendo assim a ata de registro de preços nº 20141246, a qual viabilizaria a contratação para o atual ano e não deixaria desguarnecida a população que necessita de tratamento fora do domicilio, mais precisamente nos municípios de Marabá e Belém.

Com tudo, no momento de contratação, ao ser implicada a apresentar as certidões negativas de débitos fiscais e trabalhista a beneficiaria da ata demonstrou ineficiência e não conseguiu comprovar que a mesma está em dia com suas obrigações tributarias, tornando assim um fato impeditivo para a formalização do contrato.

A situação fática, esta ocasionando transtornos de natureza incalculável aos pacientes que possuem cirurgias, consultas marcadas e retornos agendados em centros clínicos especializados fora do município, fazendo com que os mesmos necessitem reagendar suas consultas e ainda dependerem de ação social para galgar o direito à saúde e ao tratamento de seus males, onde o atraso no tratamento ocasiona o agravamento do quadro clinico dos pacientes e pode causar efeitos teratológicos e irreversíveis a saúde dos mesmos.

Os fatos expostos faz com que seja eminente a necessidade de contratação de nova empresa para o fornecimento de passagens terrestre no âmbito estadual para os pacientes, porém tendo em vista que a contratação tem de ser realizada na máxima urgência possível, fica inviável a espera por conclusão de nova licitação e levando em consideração a supremacia do interesse público sobre a contratação, a necessidade de



fornecimento de forma fracionada de passagens aos pacientes, o cumprimento do requisito legal imposto pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde e principalmente o adequado tratamento dos munícipes, sugerimos que seja feito o procedimento de dispensa de licitação até que se conclua um novo processo licitatório, evitando prejuízos à população e o interromper dos tratamentos de saúde e as respectivas consultas e possíveis cirurgias eletivas.

3 – AMPARO LEGAL

3.1. A presente contratação ampara-se legalmente no artigo 24, inciso I da Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que diz:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

4 - META FISICA

4.1. Viabilizar a contratação a fim de propiciar o fornecimento de passagens terrestre para os pacientes que necessitam de tratamento fora do domicílio.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para a prestação de serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com a legislação vigente.

5.2. A vigência contratual se dará da data de assinatura até 7 de Julho de 2015.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

7 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.

7.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.



7.4. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.

7.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

8 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Rejeitar os resultados dos serviços que não estejam de acordo ou que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços;

8.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

8.3. Responsabilizar – se pelo fiel cumprimento do contrato em conformidade com a proposta de preços apresentada pela Contratada.

9 – PENALIDADES

9.1. Em caso de erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

10 – DO VALOR

10.1. O valor para execução total dos serviços é de 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

11 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde e correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

ORGÃO: 13 - Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE: 10.122.1333 2.080 – Manter os tratamentos fora do domicilio - TFD

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 Passagens e despesa com locomoção

FONTE RECURSO: 010000

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até 15 (quinze) dias após a comprovação de execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviço, atestado de recebimento definitivo dos serviços e contra recibo.

12.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista



PLANILHA DESCRITIVA

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE
1	CANAA / BELEM	UNIDADE	225
2	BELEM / CANAA	UNIDADE	225
3	CANAA / MARABA	UNIDADE	50
4	MARABA / CANAA	UNIDADE	50

Dinilson José dos Santos
Portaria. Nº. 007/2013 - GP
Secretario Municipal de Saúde